



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 528

(14 de Junho de 1968)

Dispõe sobre aquisição de equipamento
e dá outras providências.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, para os serviços de construção e conservação de estradas de rodagem no Município de Caieiras, um trator D4, de fabricação Caterpillar, até o valor de R\$88.832,00 (oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros novos).

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito, outrossim, autorizado a contratar empréstimo com instituição financeira, até o montante de R\$. 75.600,00 (SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS NOVOS), a ser aplicado, nos termos desta Lei, na aquisição de equipamento mencionado no artigo anterior.

Parágrafo Único - O empréstimo referido no artigo 2º será amortizado da seguinte maneira : o primeiro pagamento será efetuado na data da assinatura do contrato de empréstimo, e o saldo em parcelas mensais iguais e consecutivas, vencendo a última 18 (dezoito) meses da assinatura do mencionado contrato de empréstimo.

ARTIGO 3º - O pagamento do preço da aquisição do equipamento referido no artigo anterior, bem como do empréstimo contratado, com os respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, multas e acréscimos previstos, serão feitos mediante aplicação da quota a que tiver direito o município no Fundo de Participação dos Municípios, instituído pelo art. 26 da Constituição Federal ou mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extraorçamentários tais como por exemplo quotas dos impostos de Renda e de Consumo, do Fundo Rodoviário Nacional, do Excesso de Arrecadação de Impostos Estaduais,



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. _____

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Fls. 2.

nos casos em que a importância for insuficiente ou se forem cancelados ou suspensos os pagamentos.

§ 1º - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações para liquidar as obrigações referidas neste artigo.

§ 2º - O Prefeito poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S/A ou instituições assemelhadas a contabilizar à debito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos na cabeça deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas na presente Lei e decorrentes da aquisição do equipamento referido artigo 1º.

§ 3º - Fica o Prefeito autorizado a, em nome do Município outorgar procuração a instituição financeira que efetuar o empréstimo referido nesta Lei, para receber do Banco do Brasil S/A ou suas Agências, as cotas que couberem ao Município nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta Lei.

ARTIGO 4º - As operações de crédito previstas na presente Lei poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária do equipamento adquirido, nos termos e para os efeitos do art. 66, da Lei Federal nº 4.728, de 14 de Julho de 1965.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

1027



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. _____

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

-Fls. 3-

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de Junho de 1968.

João Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Caieiras, em 14 de Junho de 1968.-

Antonio Gaspar
ANTONIO GASPAR

-respondendo pelo exp. da Secretaria-